LEI Nº 1.444, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São' Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

Faz Saber Que A Câmara Municipal De Parapuã Decretou, E Ele Promulga E Sanciona Em Redação Final A Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do ' Estado de São Paulo através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz$ 6.000,00 ' (seis mil cruzados) proveniente do PAM - Programa ' de Apoio aos Municípios;

II - Assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: Construção de relógio de sol;

III - Abrir um crédito Adicional Especial na importância ' de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão' a conta de:

2. Executivo
2.8. Ruas e Avenidas
4.0.0.0. Despesas de capital
4.1.0.0. Investimentos
4.1.1.0. Obras e Instalações
01 - Construção de um relógio de sol;

Parágrafo único - O crédito autorizado no inciso III, serão co - berto com os recursos transferidos da Secretaria do Interior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

S E G U E . .

Lei Nº 1.444/86.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.-

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário